



**CONTRATO Nº 1311.001/2024**  
**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1311.001/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA E A  
EMPRESA AMS SOLUÇÕES LTDA, NA FORMA A  
SEGUIR ESTABELECIDA:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA**, através da **Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Pedro Sampaio, nº 385, Bairro Divino Salvador, Meruoca, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.598.683/0001-70, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, Sr. Francisco Gilvan Miguel Santos, portador do CPF nº 042.918.349-69, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **AMS SOLUÇÕES LTDA**, com sede à Tv. Dom Romualdo De Seixas, nº 1560, Sala: 1403, Bairro: Umarizal, Belém-PA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.354.573/0001-06, representada por Amadeu Almir Bogea Filho, portador do CPF nº. 771.973.212-04, portador da Cédula de Identidade nº 4830152- PC/PA, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com processo de adesão a ata de registro de preço nº 1311.001/2024, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021 de de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores supletivamente pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

1.1- O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 058/2023 e aos termos da proposta vencedora.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

2.1- A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria da CONTRATANTE, conforme Parecer, nos termos do art. 53, Parágrafo Primeiro, da Lei nº 14.133/2021.

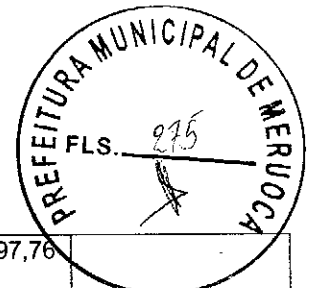
**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EVENTUAL IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE, DO TIPO ON GRID, E DEMAIS HARDWARES, SOFTWARES E TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA – CE, CONFORME CARONA À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2024, VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 058/2023**, visando o aproveitamento e a otimização do uso dos prédios e telhados da Prefeitura Municipal de Meruoca, contemplando os serviços de aprovação junto à concessionária de energia, o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos, a instalação, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, o treinamento, manutenção e suporte técnico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência e seus Anexos.

3.2 - O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados a contar da data deste instrumento e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima, conforme Art. 107 da Lei 14.133/2021, a critério da administração, visando o atendimento da Prefeitura Municipal de Meruoca.

**ANEXO I**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE SISTEMAS FOTOVOLTAICO CONECTADOS À REDE ELÉTRICA (ON-GRID)	KWP	280,5	R\$ 4.280,00	R\$1.200.540,00
2	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS FOTOVOLTAICO CONECTADOS À REDE ELÉTRICA (ON-GRID)	SERV./KWP	280,5	R\$ 1.800,00	R\$504.900,00
3	ADEQUAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ATERRAMENTO E SPDA	SERV./M²	5.000	R\$ 45,00	R\$225.000,00



4	ADEQUAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS E PADRÃO GD	SERV./KWP	280,5	R\$ 1.397,76	R\$392.071,68
5	AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE HARDWARES DE MONITORAMENTO DE ENERGIA	SERVIÇO	6	R\$ 28.000,00	R\$168.000,00
VALOR GLOBAL					R\$2.490.511,68

#### CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

4.1. A contratação de uma empresa de engenharia para a eventual implantação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede, do tipo on grid, se alinha com as necessidades estratégicas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Meruoca - Ce. Esta iniciativa busca promover a adoção de fontes de energia sustentável e renovável, contribuindo significativamente para a redução do impacto ambiental e para a eficiência energética nas instalações municipais. Alinhada aos princípios de modernização da infraestrutura pública, a implementação desses sistemas de geração de energia solar representa uma solução tecnológica sustentável que, além de atender à demanda crescente por energia, resulta em economia a longo prazo no consumo energético do município.

4.2. Para a aquisição destes sistemas, cumpre destacar a obediência ao princípio da padronização, conforme estipulado no artigo 40, inciso V, alínea 'a' da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), garantindo que os equipamentos e tecnologias adquiridos estejam em conformidade com as normas e padrões técnicos estabelecidos. Não há indicação específica de marca ou modelo, conforme artigo 41, inciso I da NLLC, reforçando o compromisso do órgão em assegurar a competitividade e transparência no processo licitatório.

4.3. No tocante aos serviços, é fundamental destacar que as atividades de instalação e implementação dos sistemas fotovoltaicos não estão contempladas nas atribuições dos cargos de carreira existentes no município, cumprindo integralmente as determinações do artigo 48 da NLLC. Sendo assim, a contratação externa se faz necessária para garantir a expertise e a especialização exigidas para a execução do projeto. Este processo assegura que a implantação dos sistemas fotovoltaicos ocorrerá de forma eficiente, segura e dentro dos parâmetros de qualidade esperados pela administração pública municipal.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO SERVIÇO

##### 5.1. DA DESCRIÇÃO:

5.1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EVENTUAL IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE, DO TIPO ON GRID, E DEMAIS HARDWARES, SOFTWARES E TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA - CE, CONFORME CARONA À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2024, VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 058/2023**, contemplando os serviços de aprovação junto à concessionária de energia, o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos, a instalação, a efetivação do acesso junto à concessionária de energia, o treinamento, manutenção e suporte técnico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato, no termo de referência e seus anexos.

5.1.2. A CONTRATADA deverá estar apta a operar e seguir toda a legislação vigente no que tange às leis trabalhistas do serviço a ser executado.

##### 5.2. DA EXECUÇÃO:

5.2.1. O local para execução dos serviços é nas dependências dos prédios da Prefeitura Municipal de Meruoca.

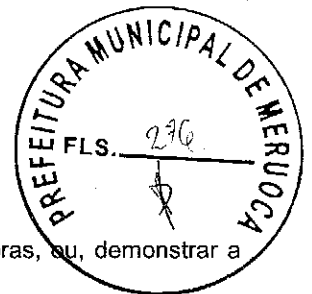
5.2.2 - A contratação dos serviços será por livre demanda do órgão, somente serão executados se necessários e com autorização e solicitação prévia. A parte de obras e instalação deve ter sua execução, mediante todas as conformidades preliminares indicadas no projeto, como condição impreterível para o início do serviço.

5.2.3. A presente contratação adotará como regime de execução Indireta.

5.2.4 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço está em desacordo com as especificações deste Contrato e do Termo de Referência e seus Anexos, será realizada a notificação por escrito à CONTRATADA para ajustar o serviço, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. Caso em que o pagamento do fornecimento do serviço será suspenso até que seja sanada a situação.

5.2.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

5.2.6 - Se houver recusa do serviço, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá proceder à reparação, sem



qualquer ônus para a CONTRATANTE e dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou, demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar de sua ocorrência.

5.2.7 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento do pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.2.8 - Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A, da Instrução Normativa SEGES/MPnº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.2.9 - Após a conclusão de cada serviço contratado, por usina, será agendada a entrega ao gestor do contrato ou responsável pelo núcleo e dado o termo de recebimento provisório até a verificação da conformidade dos serviços, dos equipamentos entregues e instalados com as especificações do objeto contratado e a vistoria/aprovação pela concessionária quando só então se dará o termo de recebimento definitivo mediante pleno funcionamento da usina.

5.2.10 - Para emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços e equipamentos instalados, os locais deverão estar completamente limpos. Qualquer dano a materiais ou equipamentos que venha a comprometer a estética do setor e/ou gerar prejuízos à CONTRATANTE, deverá ser reparado imediatamente, antes da efetiva comunicação de conclusão dos serviços.

5.2.11 - Após o final das obras, a CONTRATANTE tem 15 (quinze) dias para realizar a verificação da conformidade dos serviços, dos equipamentos entregues e instalados, confirmar compatibilidade com as especificações do objeto licitado e após a vistoria de ligação do sistema pela concessionária, emitir "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO".

5.2.12 - A fiscalização da CONTRATANTE examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do contrato e anexos, do anteprojeto e especificações técnicas, e fará constar do termo de recebimento provisório todas as deficiências encontradas, que a CONTRATADA deverá sanar em prazo determinado pela fiscalização.

5.2.13 - Comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, ou caso não haja correções a realizar, a CONTRATANTE emitirá, em prazo inferior a 15 (quinze) dias, contados da comunicação por escrito da conclusão pela contratada, "TERMO CIRCUNSTANCIADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO", assinado pelas partes.

5.2.14 - Os serviços/obra somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE, sendo procedido o recebimento definitivo dos serviços, lavrando-se o respectivo "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO", que dará quitação plena, geral e recíproca às partes.

5.2.15 - O "Recebimento Provisório ou Definitivo" não exclui nem reduz a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei pertinente e nem de atender a contratante sempre que solicitado durante todo o prazo de garantia do serviço.

### **5.3 - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

5.3.1 - O fornecimento com instalação deverá ser garantido conforme termos dos artigos 12 e 14 do Código de Defesa do Consumidor.

5.3.2 - O CDC estabelece ainda, no artigo 50, que deverá ser apresentado pela CONTRATADA o Termo de Garantia, devidamente acompanhado do Manual de Instrução e de instalação.

5.3.2.2 - O prazo de garantia será contado a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.3.2.3 - A garantia e assistência técnica prestada englobam quaisquer defeitos provenientes de erros ou omissões em projeto, matéria primas defeituosas, fabricação, desempenho, montagem, coordenação técnica e administrativa, bem como deslocamentos, fretes e todas as demais despesas relacionadas ao serviço.

5.3.2.4 - O equipamento solar tem garantia do fabricante conforme manual do usuário e deverá atender as exigências mínimas do edital, o serviço terá garantia mínima de 1 ano e não cobre substituição de materiais elétricos que tenham desgaste natural, tenham sofrido descarga elétrica, sob retenção da concessionária, dentre outros, todo reparo será feito sem ônus e repassado ao órgão através de relatório a necessidade de troca e/ou substituição de partes e peças, como disjuntores, dps, fusíveis, conectores, cabos, etc.



5.3.2.5 - A CONTRATADA se obriga a substituir ou reparar qualquer acessório ou peça que apresente defeito ou falha oriundo da fabricação, emprego de materiais inadequados e de instalação, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Meruoca e no prazo determinado por este instrumento, em conformidade com a complexidade do caso, após a notificação do CONTRATANTE.

5.3.2.6 - Durante todo o período de garantia o atendimento deverá ser no local onde os equipamentos encontram-se instalados, após abertura de chamado técnico por parte do fiscal do contrato, devendo a CONTRATADA enviar relatório técnico da vistoria, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

5.3.3 - Os prazos para a solução dos problemas, durante o período de garantia, serão os seguintes:

- a) caso o problema, incluindo infiltração da água da chuva pela cobertura/telhado da edificação, esteja relacionado com os serviços de instalação do sistema, o prazo para solução será de até 10 (dez) dias úteis;
- b) caso seja necessária substituição de cabos expostos ao tempo e/ou de componente(s) eletrônico(s) do sistema, o prazo para solução do problema será de até 10 (dez) dias úteis;
- c) caso seja necessária substituição de módulo(s) fotovoltaico(s), o prazo para solução do problema será de até 15 (quinze) dias úteis;
- d) caso seja necessário conserto ou substituição de inversor(es), o prazo para solução do problema será de até 25 (vinte e cinco) dias úteis.

5.3.4 - Se durante o período de garantia dos equipamentos, determinadas peças apresentarem desgaste excessivo ou defeitos frequentes, o CONTRATANTE poderá exigir a reposição dessas peças, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Meruoca.

5.3.5 - Durante o período de garantia, ocorrendo algum defeito ou falha no equipamento e, após os devidos reparos pela CONTRATADA, a Prefeitura Municipal de Meruoca poderá solicitar novos testes na unidade, sem quaisquer ônus adicionais. O fornecedor deve elaborar um relatório, detalhando as causas da falha e as alterações executadas no equipamento.

5.3.6 - Durante a vigência da garantia nenhuma despesa será cobrada a título de manutenção dos equipamentos, deslocamentos, viagens, hospedagens ou de mão-de-obra, exceto aquelas decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia dos usuários do CONTRATANTE, devidamente identificadas em relatórios técnicos emitidos pela CONTRATADA e/ou empresa responsável pela assistência técnica autorizada e salvo as referentes a material elétrico. Estes relatórios deverão ter a ciência e a concordância por parte do CONTRATANTE.

5.3.7 - Após o término do prazo de garantia, a CONTRATADA deve responder pelo equipamento em caso de falha ou defeito que se constate decorrente de projeto e/ou de instalação, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Meruoca.

5.3.8 - O fornecimento e instalação deverão ser garantidos conforme a legislação brasileira, tudo em conformidade com o estabelecido neste contrato. E a garantia de todo equipamento do kit solar terá sempre como termos o seguimento do manual do usuário.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO**

6.1- A entrega do objeto observará ao seguinte:

6.1.1- **Local de entrega:** Prefeitura Municipal de Meruoca, com sede à Av. Pedro Sampaio, nº 385, Bairro: Divino Salvador, Meruoca-Ce

6.1.2- **Número de parcelas:** conforme o cronograma executado.

6.1.3- **Prazo de Entrega:** a contar data da emissão da Ordem de Serviço e do recebimento da Nota de Empenho.

6.1.4- A aquisição do serviço deve ser feita em até 210 (duzentos e dez) dias, considerando aquisição para o exercício de 2025.

6.1.5- A garantia do objeto será de 12 (doze) meses, após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo.

6.1.6- A empresa deverá comunicar a data e o horário previstos para início do serviço com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, pelo Telefone (88) 3649-1136.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA**

7.1 - O valor do presente Contrato é de **R\$2.490.511,68 (dois milhões, quatrocentos e noventa mil, quinhentos e onze reais e sessenta e oito centavos)** de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA, tendo vigência por **12 (doze) meses**, a contar da data deste instrumento, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme Art. 107 da Lei 14.133/2021, desde que os serviços contratados tenham sido cumpridos satisfatoriamente e mediante prévia pesquisa de preço que atestem serem os preços praticados compatíveis aos do mercado e que representem vantajosidade para a CONTRATANTE, contanto que nenhuma das partes tenha manifestado oposição, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, antes do término do Contrato e que sejam seguidas as normas legais de prorrogação.

7.2- Fica permitida a negociação com a Contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.3 - Estão incluídos no preço referente a venda dos produtos todos os custos e despesas com mão-de- obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como, taxas, impostos, seguros, tributos, transportes



e demais despesas necessárias a satisfatória venda dos mesmos.

7.4 - Em caso de prorrogação de prazo, o valor do contrato poderá sofrer reajuste, sendo aplicado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme disposto no art. 25, §7º, e art. 92, V, ambos da NLLC, com análise prévia dos setores contábil, orçamentário e jurídico da Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária a ser efetivada para a conta corrente da CONTRATADA a ser informada na entrega do produto/serviço, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos da CONTRATANTE e, entrada da Nota Fiscal da CONTRATADA na Gerência Financeira da CONTRATANTE. Caso hajam erros na quantidade ou na qualidade do produto entregue pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o pagamento dos produtos até a regularização das pendências da entrega, caso em que a CONTRATADA não terá direito a atualizações monetárias em seu pagamento.

8.2 - A prova de Regularidade Fiscal pode ser feita por consulta SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante, ou ainda pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.

8.3 - Caso haja alguma irregularidade detectada pela CONTRATANTE na quantidade ou especificação dos produtos entregues pela CONTRATADA aquela reterá o pagamento até que sejam solucionadas as pendências apontadas hipótese em que a CONTRATADA não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber.

8.4 - Na oportunidade do pagamento a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação da licitação, conforme estabelece o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo comprovar a sua atual regularidade com as fazendas públicas federal, estadual e municipal, com o INSS e com o FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

8.5 - Desde já fica acordado que o comprovante de depósito bancário constituirá documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes desta compra direta.

8.6 - Não poderá ser pleiteado acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos de execução.

8.8- Estão inclusos no valor do contrato todos os custos diretos e indiretos, bem como todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 0501.15.451.0038.1.049 - Construção e implantação de estação de energia solar.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

**FONTE DE RECURSO:** Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD**

10.1- A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e



comunicação na CONTRATANTE;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

f) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal nº13.709/2018.

10.2 - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Estado do Pará, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

10.3 - O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

10.4 - A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

10.5 - A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE, quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da Prefeitura Municipal de Meruoca ou conforme exigido pela Lei Federal nº13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

10.6 - A CONTRATADA manterá contato formal com a CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

10.7 - A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços, objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais. A ser no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE.

10.8 - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 - Indicar de forma preliminar, através de projeto, a necessidade do CONTRATANTE de efetuar as devidas adequações dos prédios onde serão implantados os SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA e demais componentes, para a plena implantação do objeto da licitação. Uma vez que a existência de contratos correlatos impossibilita que a contratada realize as obras civis;

11.2 - Colocar à disposição todo material e equipamentos constantes da relação da proposta necessários para execução dos serviços objeto deste Contrato e Termo de Referência.

11.3 - Reparar às suas expensas, os serviços rejeitados pela CONTRATANTE, por terem sido executados em desacordo com as especificações, normas aplicáveis, ou coma boa técnica.

11.4 - Permitir e facilitar à CONTRATANTE a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

11.5 - Acatar as normas, disposições e regulamentos sobre os serviços objeto deste Contrato.

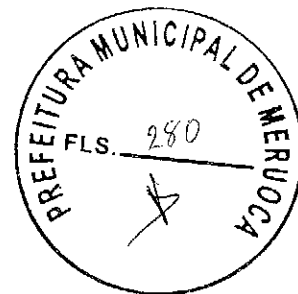
11.6 - Manter no local da prestação do serviço, técnico para dar assistência, garantindo a operacionalidade e funcionamento dos serviços.

11.7 - Arcar com as despesas de transporte, montagens e guarda dos equipamentos, bem como aquelas relativas à hospedagem, transporte, combustível, técnicos e alimentação de pessoal sob sua responsabilidade.

11.8 - Prestar, obrigatoriamente, os serviços objeto deste Contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

11.9 - Repor, imediatamente, todo o equipamento defeituoso, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

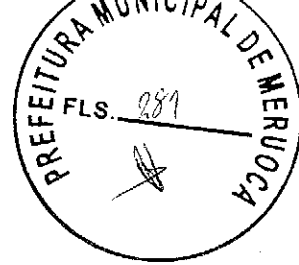
11.10 - Cumprir, rigorosamente, os horários e programação, além de seguir criteriosamente as determinações da CONTRATANTE.



- 11.11 - Responsabilizar-se pela segurança e guarda dos equipamentos.
- 11.12 - Mostrar comprovantes de propriedade dos equipamentos previstos neste Contrato e Termo de Referência, quando solicitados pela CONTRATANTE.
- 11.13 - Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 11.14 - Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento.
- 11.15 - Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.
- 11.16 - Providenciar a imediata troca de qualquer material ou equipamento julgado inadequado ou que não atenda às necessidades da CONTRATANTE durante a realização dos eventos.
- 11.17 - Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE.
- 11.18 - Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços contratados.
- 11.19 - Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.
- 11.20 - Repor imediatamente os profissionais a serviço do evento, no caso de ausência ou dispensa.
- 11.21 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços contratados.
- 11.22 - Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.
- 11.23 - Orientar os seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando-se as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.
- 11.24 - Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 11.25 - Manter limpo o local em que foram realizados os serviços de instalação de qualquer dos itens contratados.
- 11.26 - Responsabilizar-se por todo o tipo de transporte de material, ferramentas, funcionários e equipamentos para o local do evento.
- 11.27 - Responsabilizar-se pelos custos de montagem e desmontagem de equipamentos, por ocasião de mudança de local de realização dos eventos.
- 11.28 - Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade como estabelecido neste contrato.
- 11.29 - Acatar a fiscalização da CONTRATANTE levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
- 11.30 - Caberá à CONTRATADA manter serviço de limpeza nas localidades onde acontecerão os eventos, sem ônus para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso do representante legal da empresa prestadora dos serviços às dependências da CONTRATANTE relacionadas à execução do serviço, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.
- 12.2 - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.
- 12.3 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta.
- 12.4 - Emitir Ordem de Serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da CONTRATANTE designado, e comunicar à empresa por meio de telefone, fax, ofício ou e-mail.
- 12.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.



- 12.6 - Verificar se as especificações estão de acordo com a Cláusula Quinta deste contrato.
- 12.7 - Controlar e documentar as ocorrências havidas.
- 12.8 - Notificar a empresa prestadora dos serviços, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.
- 12.9 - Efetuar as devidas adequações dos prédios onde serão implantados os SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA e demais componentes, conforme indicação preliminar das necessidades da CONTRATADA, visando à funcionalidade plena do objeto deste contrato.
- 12.10 - Disponibilizar e manter as condições necessárias das instalações elétricas, em conformidade com as normativas abaixo, ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas):
- NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão);
  - NBR 5419 (Projeção de estruturas Contra Descargas Atmosféricas);
  - NBR 13570 – Instalações Elétricas em locais de afluência de público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

- 13.1. A Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço e no fornecimento dos produtos utilizados como material de consumo:
- Utilizar produtos preferencialmente sustentáveis e de menor impacto ambiental;
  - Utilizar produtos preferencialmente, acondicionados em embalagens que utilize materiais recicláveis e atóxicos conforme determina as normas da ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, de forma a garantir a máxima proteção durante sua utilização, transporte e armazenamento;
  - Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

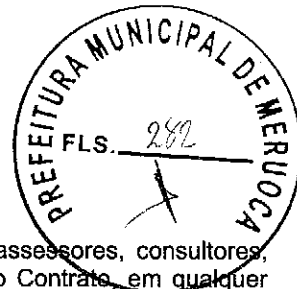
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RISCOS INERENTES À ATIVIDADE**

- 14.1 - Considerando que a atividade é reconhecidamente geradora de riscos à integridade física dos trabalhadores, as seguintes Normas Regulamentadoras – NR, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, relativas à segurança e medicina do trabalho, serão de observância obrigatória:
- Norma Regulamentadora N°05-Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
  - Norma Regulamentadora N°06-Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
  - Norma Regulamentadora N°07-Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional –PCMSO;
  - Norma Regulamentadora N°09-Programas e Prevenção de Riscos Ambientais;
  - Norma Regulamentadora N°15-Atividades e Operações Insalubres;
  - Norma Regulamentadora N°17-Ergonomia;
  - Norma Regulamentadora N°26-Sinalização de Segurança;
  - Norma Regulamentadora N°32-Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ANTICORRUPÇÃO**

- 15.1 - À CONTRATADA e/ou seus empregados, prepostos e gestores, na execução do presente contrato, é vedado:
- fraudar de qualquer maneira o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/2015, do Decreto Estadual nº 2.289/2018, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE;
  - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, quaisquer bens de valor a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
  - receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de qualquer atividade ilícita;
  - contratar como empregado, subcontratado, ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção ou de lavagem de dinheiro;
  - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de execução ou vigência, sem autorização em lei, no ato convocatório ou no presente Contrato;
  - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento contratual;
  - dificultar, impedir ou manipular atividade de investigação ou de fiscalização da CONTRATADA, ou emitir informações inverídicas à fiscalização;
- 15.2 - A CONTRATADA declara não estar envolvida e garante não se envolver, direta ou indiretamente, por meio





de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção;

15.3 - A CONTRATADA declara e garante não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e compromete-se a informar imediatamente à CONTRATANTE sobre seu registro nestes cadastros durante a vigência do Contrato;

15.4 - Obriga-se a CONTRATADA na execução do presente contrato a informar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE sobre qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, em especial as disposições anticorrupção;

15.5 - O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado descumprimento ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE a prerrogativa de rescindir unilateralmente o CONTRATO, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções previstas na legislação anticorrupção, em especial no Decreto Estadual nº 2.289/2018, e/ou constantes no presente instrumento;

15.6 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis, políticas internas e das cláusulas contratuais;

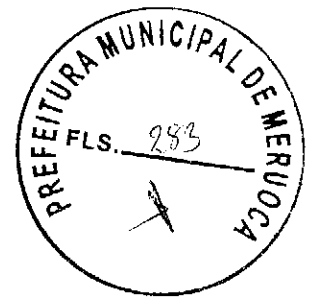
15.7 - As presentes disposições vinculam igualmente as subcontratadas ou quaisquer prestadores de serviço envolvidos na execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS SOBRE PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

16.1- Em atendimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013, no Decreto Federal nº 8.420/2015 e demais normativos correlatos, bem como em cumprimento ao princípio da moralidade, para assinatura do contrato a licitante adjudicatária deverá comprovar que mantém programa de integridade, consistindo no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública.

16.2- Na hipótese de a adjudicatária não ter instituído o programa de integridade, poderá ser concedido prazo de 60 (sessenta) dias para implantação do referido programa, a iniciar na data de assinatura do presente contrato, que deverá atender aos parâmetros elencados abaixo:

- a) comprometimento da alta direção da CONTRATADA, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;
- b) padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;
- c) padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- d) treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;
- e) análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;
- f) registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da CONTRATADA;
- g) controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da CONTRATADA;
- h) procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- i) independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- j) canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;
- k) medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;
- l) procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- m) diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- n) verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;
- o) monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013; e
- p) transparência da CONTRATADA quanto a doações para candidatos e partidos políticos realizadas pelas



pessoas físicas que a integram.

**Parágrafo Primeiro** - O programa de integridade, instituído ou a ser instituído, será objeto de avaliação inicial e periódica pela CONTRATANTE quanto a sua efetividade, por critérios objetivos, em atendimento aos parâmetros dispostos no Artigo 58 do Decreto Federal nº 2.289/2018.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de o programa de integridade não atender aos parâmetros definidos acima, após a avaliação, será concedido prazo de até 60 dias para reestruturação, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

17.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato.

17.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.3 - O atraso injustificado na execução do fornecimento ou a inexecução total ou parcial do mesmo sujeitará o fornecedor à aplicação das seguintes multas, que poderão ser descontadas das garantias eventualmente apresentadas, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou judicialmente conforme previsto nos artigos 162 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados:

- a) de 0,033% sobre o valor do empenho por dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;
- b) a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, imposição de 5% (cinco por cento) de multa, além da penalidade regulada no item "a" supra;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada, no caso de inexecução parcial.

17.4 - Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua extinção.

17.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

17.6 - A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INEXECUÇÃO**

18.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Prefeitura Municipal de Meruoca poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

18.1.1 - A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, conforme disposição do art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/202.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO**

19.1 - Constituem motivo para extinção do Contrato nos termos do art. 137, da NLLC:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



19.2 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3 - Nos termos do art. 138, da NLLC, a extinção do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO**

20.1- Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e constitutiva do presente instrumento independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

- I - Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 058/2023/FSCMPA.
- II - Termo de Referência.
- III - Proposta da Contratada.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

21.1 - A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1 - A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, ou ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço, de acordo com o artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021, responsabilizando-se igualmente pelos encargos relacionados no artigo 121, da mesma Lei.

22.2 - Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste Contrato, assim como a associação da **CONTRATADA** com outrem, como também a fusão, cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da **CONTRATADA** por outra Empresa.

22.3 - O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

23.1 - A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidores que serão nomeados através de portaria de nomeação de fiscais.

23.2 - Caberá aos servidores designado rejeitarem totalmente ou em parte, qualquer produto que não seja comprovadamente novo, assim considerado de primeiro uso, bem como solicitar a sua substituição eventualmente fora das especificações ou com defeito de fabricação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devendo o fornecedor efetuar a substituição do material também em até 05 (cinco) dias após a comunicação do servidor.

23.3 - No exercício da fiscalização dos serviços deve a **CONTRATANTE**:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar sua fiscalização ou de cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;
- c) Avaliar mensalmente a Medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- d) Encaminhar à **CONTRATADA** o Relatório Mensal de Qualidade dos Serviços, para conhecimento da avaliação dos serviços prestados;
- e) A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

24.1- O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, sob a forma de extrato, como condição para sua eficácia, no prazo de 10 (dez) dias.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO**

25.1 - Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Municipal, Seção Judiciária da cidade de Meruoca-Ce, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.2 - E, para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, para um só efeito jurídico.

Meruoca/Ce, 19 de dezembro de 2024.

Francisco Gilvan Miguel Santos  
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

**CONTRATANTE**

AMS SOLUCOES  
LTDA:35354573000106

Assinado de forma digital por AMS SOLUCOES  
LTDA:35354573000106  
Dados: 2024.12.19 09:18:26 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2024.005.20320

AMADEU ALMIR  
BOGEA  
FILHO:771973212  
04

Assinado de forma digital por  
AMADEU ALMIR BOGEA  
FILHO:77197321204  
Dados: 2024.12.19 09:18:39  
-03'00'  
Versão do Adobe Acrobat  
Reader: 2024.005.20320

Amadeu Almir Bogea Filho  
AMS SOLUÇÕES LTDA  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: Alma ... CPF: 079.014.893-90

Nome: Ami Kelyne Santos Que CPF: 035.705.553-42